



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 372/97, de 12 de março de 1997

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U. - de imóveis pertencentes a entidades religiosas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

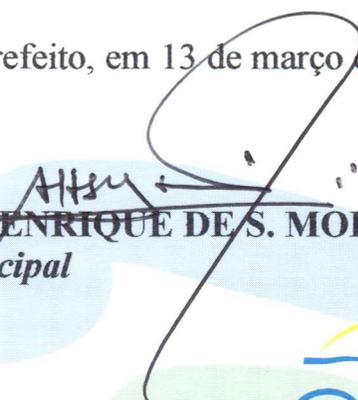
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano - aos imóveis pertencentes a todas às instituições religiosas legalmente instaladas no município, desde que não utilizados para atividades com fins lucrativos.

Parágrafo 1º - Exclui-se dos benefícios desta Lei os lotes urbanos sem benfeitorias ou não destinados a atividades produtivas ou de lazer.

Parágrafo 2º - Para usufruir dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo, as entidades religiosas deverão cadastrar os imóveis junto ao Departamento de Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Barreiras, até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 1997


ANTONIO HENRIQUE DE S. MOREIRA
Prefeito Municipal

